

DECRETO 012/2022

Determina a observância de horários de funcionamento para restaurantes, bares, lanchonetes trailers de lanches e congêneres, situados no âmbito do Município de Penaforte – Ceará e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penaforte (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o desenvolvimento econômico municipal com os interesses da vizinhança, sobretudo no que diz respeito à proteção de seu sossego e à promoção da qualidade da moradia no local.

CONSIDERANDO O grande número de queixas e reclamações, por parte de moradores do município de Penaforte, quanto a incômodos provocados por funcionamento de estabelecimentos até horários noturnos tardios;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os seguintes horários de funcionamento para atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, trailers de lanches e congêneres situados no município de Penaforte Ceará.

I - entre 7h (sete horas) e 23h (vinte e três horas), de domingos a quintas-feiras;

II - entre 7h (sete horas) e 01h do dia seguinte (Uma hora), às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º As restrições de horário de que trata o art. 1º alcançarão todos os estabelecimentos comerciais citados situados no município de Penaforte – Ceará.

Art. 3º A inobservância dos horários previstos no art. 1º deste Decreto acarretará a aplicação de sanções previstas na legislação em vigor, sendo a fiscalização executada em conformidade com as seguintes etapas:

I - Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo;

II - Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo;

III - Terceira constatação: a cassação do Alvará de Licença para funcionamento do Estabelecimento nos termos da Lei municipal Nº 572/2009.

§ 1º A aplicação das sanções indicadas nos incisos I a III poderá ser feita, conforme análise de cada caso, sem prejuízo de outras providências que se fizerem pertinentes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

Penaforte, estado do Ceará, em 11 de agosto de 2022.



RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte